



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.619, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

(Autoria: Vereador Nilson Rainha)

Autoriza a realização de eventos culturais, esportivos e religiosos em espaços públicos municipais.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes, aprovou, e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É permitida a realização de eventos culturais, esportivos e religiosos em qualquer espaço público do Município de Piúma.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como espaços públicos as praças, ruas, avenidas ou qualquer logradouro de uso público.

§ 2º A realização do evento deverá ser:

I - requerida ao Prefeito, mediante justificativa por escrito;

II - comunicada à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, com a necessária antecedência, para as medidas de segurança cabíveis.

Art. 2º Na realização dos eventos de que trata esta lei fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos de tabaco.

Art. 3º Para a realização dos eventos de que trata esta lei, poderá a Prefeitura ceder ou instalar palcos, dispositivos com cobertura removível, iluminação e energia elétrica.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, deverá a Prefeitura firmar parcerias com entidades ou empresas privadas, estabelecendo permutas publicitárias convenientes aos princípios do evento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 13 de agosto de 2010.
46º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito

SANCIONADO E PUBLICADO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO